

LEI N.º 1444 DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.430, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017, A QUAL “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER CESTAS BÁSICAS, EM PECÚNIA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Congonhal – MG, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

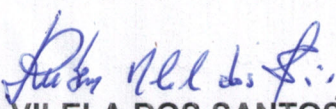
Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.430, de 25 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Não terão direito à CESTA BÁSICA mensal, os servidores que tiverem faltas injustificadas durante o mês. Excepcionalmente, os servidores que estiverem de licença, ou afastados por atestado, para tratamento de saúde, maternidade, paternidade, por adoção ou acidente de trabalho, somente terão direito ao benefício se o afastamento não ultrapassar o limite de 02 (dois) dias no mês.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhal – MG, 21 de setembro de 2018.


RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

